

A PEC 32 E OS ATUAIS E FUTUROS SERVIDORES



AS MUDANÇAS PROPOSTAS



A PROPOSTA AFETA OS ATUAIS E FUTUROS SERVIDORES, ASSIM COMO TODA A SOCIEDADE

Facilita o desligamento do servidor

Possibilita a retirada de direitos e benefícios

Incentiva instrumentos de cooperação

Extingue o Regime Jurídico Único (RJU) da União, Estados, DF e municípios;

Amplia poder do Executivo para extinguir e transformar cargos, órgãos, autarquias e funções

Cria 5 vínculos distintos de contratação

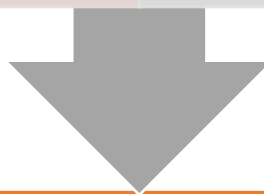


FACILITA O DESLIGAMENTO DO SERVIDOR

COMO É HOJE

Perda do cargo com a sentença transitada em julgado

Avaliação de desempenho: deve constar em Lei Complementar



APÓS A PEC 32

Decisão de segunda instância, no primeiro tribunal colegiado

Lei ordinária regulamentará



NOVOS PRINCÍPIOS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- O Artigo 37 da Constituição Federal prevê 5 princípios explícitos para a administração pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (LIMPE);
- A PEC 32 Institui 8 novos princípios à administração pública: imparcialidade, transparência, inovação, responsabilidade, unidade, coordenação, boa governança pública e subsidiariedade.
- Destaque para o princípio da subsidiariedade e a inclusão de um novo artigo na CF que autoriza os entes a firmar instrumentos de cooperação com órgãos e entidades, públicos e privados, para a execução de serviços públicos.



PRIVATIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS POR MEIO DE INSTRUMENTOS DE COOPERAÇÃO

Instrumentos de Cooperação

Lei federal disporá sobre as normas gerais

Até que seja editada: Estados, DF e Municípios exercerão a competência legislativa plena

A superveniência da lei federal, suspenderá o que for contrário

Permite o compartilhamento de estrutura física e utilização de recursos humanos de particulares, com ou sem contrapartida financeira



VEDAÇÕES DE DIREITOS E GARANTIAS

A PEC 32/20 veda a concessão de direitos e garantias para os servidores públicos:

férias superior a trinta dias;

adicionais por tempo de serviço;

efeitos retroativos de reajustes;

licenças decorrentes de tempo de serviço, ressalvada licença para fins de capacitação;

redução de jornada sem redução de remuneração, exceto se decorrente de limitação de saúde;

aposentadoria compulsória como modalidade de punição;

adicional ou indenização por substituição, ressalvada a efetiva substituição;

evolução na carreira baseada exclusivamente em tempo de serviço;

parcelas indenizatórias sem previsão de requisitos e valores em lei,

incorporação, total ou parcial, da remuneração de cargos ocupados ao cargo efetivo ou emprego permanente



VEDAÇÕES DE DIREITOS E GARANTIAS

EXCEÇÕES!

- ✓ servidores públicos investidos em cargo efetivo até a data de entrada em vigor do “novo” regime jurídico
- e
- ✓ empregados públicos (trabalhadores nas empresas estatais e administração indireta) contratados antes da entrada em vigor da emenda constitucional
- Desde que a lei específica que conceda o benefício esteja vigente em 1º de setembro de 2020;
- Atentar para a possibilidade de mudança da lei, que pode levar a perda de direitos a depender da negociação local.



NORMAS GERAIS – GOVERNO FEDERAL

Lei complementar federal disporá sobre normas gerais, enquanto isso, estados, DF e municípios exercem competência plena para suas especificidades, depois, competência suplementar e suspensão do que for contrário à lei federal, nos seguintes pontos:

I - gestão de pessoas;

II - política remuneratória e de benefícios;

III - ocupação de cargos de liderança e assessoramento;

IV - organização da força de trabalho no serviço público;

V - progressão e promoção funcionais;

VI - desenvolvimento e capacitação de servidores;

VII - duração máxima da jornada para fins de acumulação de atividades remuneradas.

ATENÇÃO! LEI DISPORÁ SOBRE A GESTÃO DE DESEMPENHO (NÃO É LEI COMPLEMENTAR).



PREVIDÊNCIA

Os entes também poderão, por meio de lei complementar publicada no prazo de 2 anos da entrada em vigor da EC, vincularem os servidores com vínculo por prazo indeterminado, que ingressarem no serviço público após isso, ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS;

Essa medida afeta diretamente os servidores aposentados e pensionistas dos RPPSs dos estados e municípios: menos servidores ingressando no serviço público; quando ingressam, somente os típicos de estado serão vinculados ao Regime Próprio e, com isso, inevitavelmente causará e/ou aumentará o déficit financeiro e atuarial;

Esse déficit repercutirá em muitos estados e municípios sobre a contribuição previdenciária dos inativos, seja por meio de contribuição extraordinárias e/ou diminuição da base de contribuição isenta.



ACUMULAÇÃO DE CARGOS

- Autorização para a acumulação de cargos, além dos já permitidos, **para todos os servidores** que não sejam enquadrados nos chamados cargos típicos de Estado. No caso desses, mantém-se a possibilidade de acumulação de cargos de docência ou de atividade própria de profissional da saúde;
- **EXCEÇÃO!** No caso de Municípios com menos de cem mil eleitores, se houver lei municipal, a acumulação de cargos públicos é permitida, inclusive para os cargos típicos de Estado.



AFASTAMENTOS E LICENÇAS

- Afastamentos e as licenças não poderão ser considerados para fins de percepção de remuneração de cargos ocupados de gratificação de exercício, bônus, honorários, parcelas indenizatórias ou qualquer parcela que não tenha caráter permanente;
- Exceções:
 - I - previsões constitucionais;
 - II - afastamento por incapacidade temporária para o trabalho;
 - III - hipóteses de cessões ou requisições; e
 - IV - afastamento de pessoal a serviço do Governo brasileiro no exterior sujeito a situações adversas no país onde desenvolva as suas atividades.



TRABALHADORES NAS EMPRESAS ESTATAIS

- Empregados serão contratados como cargos de vínculos por prazo indeterminado;
- Regras de admissão serão modificadas, adotando o vínculo de experiência com avaliação e classificação posterior entre os mais bem avaliados;
- Proíbe o Estado de adotar medidas de reserva de mercado que impeçam a livre concorrência. Com isso o monopólio sobre a exploração de recursos naturais e a execução de serviços estratégicos pode ser revista, além de limitar a atuação do Estado na economia;
- Considera nula a estabilidade por meio de negociação coletiva, ou seja, limita o poder de barganha das entidades sindicais.



GOVERNANDO POR DECRETO

- Caso não implicar em aumento de despesa, caberá privativamente ao presidente da República, por meio de decreto:

extinção de cargos de Ministro de Estado, cargos em comissão, cargos de liderança e assessoramento, funções de confiança e gratificações de caráter não permanente, ocupados ou vagos



criação, fusão, transformação ou extinção de Ministérios e de órgãos diretamente subordinados ao Presidente da República



extinção, transformação e fusão de entidades da administração pública autárquica e fundacional ,entre outros

NOVOS VÍNCULOS



UNIÃO, ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS INSTITUIRÃO NOVO REGIME JURÍDICO DE PESSOAL, ESTABELECEENDO NOVOS VÍNCULOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

	VÍNCULO DE EXPERIÊNCIA	CARGO TÍPICO DE ESTADO	PRAZO INDETERMINADO	PRAZO DETERMINADO	CARGO DE LIDERANÇA OU ASSESSORAMENTO
FORMA DE INGRESSO	Etapa do concurso	<ul style="list-style-type: none"> Concurso Classificação final, entre os mais bem avaliados ao final do período do vínculo de experiência Mínimo 2 anos de vínculo de experiência com desempenho satisfatório 	<ul style="list-style-type: none"> Concurso Classificação final, entre os mais bem avaliados ao final do período do vínculo de experiência 	Seleção simplificada	Ato do chefe de cada Poder ou ente
ESTABILIDADE	Instável, uma parcela deverá ser dispensada	Estabilidade após 3 anos de aprovação no estágio probatório e efetivo exercício	Sem estabilidade	Sem estabilidade	Sem estabilidade
REGIME DE PREVIDÊNCIA	RPPS/RGPS	RPPS	RPPS/RGPS	RGPS	RGPS

UNIÃO, ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS INSTITUIRÃO NOVO REGIME JURÍDICO DE PESSOAL, ESTABELECEENDO NOVOS VÍNCULOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

	VÍNCULO DE EXPERIÊNCIA	CARGO TÍPICO DE ESTADO		PRAZO INDETERMINADO	PRAZO DETERMINADO	CARGO DE LIDERANÇA OU ASSESSORAMENTO
		Até 3 anos	Após 3 anos (estabilidade)			
PERDA DO CARGO	Lei disporá	<ul style="list-style-type: none"> Lei disporá 	<ul style="list-style-type: none"> Em razão de decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado; Mediante avaliação periódica de desempenho, na forma da lei, assegurada a ampla defesa Mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa (CF) 	<ul style="list-style-type: none"> Lei disporá Pode ocorrer durante todo o período de atividade 	Término do contrato	Ato do chefe de cada Poder ou ente
			ATENÇÃO! É VEDADO O DESLIGAMENTO DOS SERVIDORES POR MOTIVAÇÃO POLÍTICO-PARTIDÁRIA.			



VÍNCULO DE EXPERIÊNCIA

VÍNCULO DE
EXPERIÊNCIA

AUMENTO DA ROTATIVIDADE NO SERVIÇO PÚBLICO

SEM FGTS E SEM SEGURO DESEMPREGO

FRAGILIZA A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, POIS SÓ OS
“MAIS BEM AVALIADOS” PERMANECERÃO.

IMPLICA EM MAIORES DESPESAS COM TREINAMENTO
PROFISSIONAL COM A TROCA DE PROFISSIONAIS



CARGO TÍPICO DE ESTADO

CARGO TÍPICO DE ESTADO

Atualmente são: atividades de Fiscalização Agrária, Agropecuária, Tributária e de Relação de Trabalho, Arrecadação, Finanças e Controle, Gestão Pública, Comércio Exterior, Segurança Pública, Diplomacia, Advocacia Pública, Defensoria Pública, Regulação, Política Monetária, Inteligência de Estado, Planejamento e Orçamento Federal, Magistratura e o Ministério Público.

(Fonte: FONACATE)

Os critérios para definição de cargos típicos de Estado serão estabelecidos em LC federal

Somente para estes fica vedada a redução de jornada e de remuneração;



VÍNCULO POR PRAZO INDETERMINADO

Vínculo por
Prazo
Indeterminado

Será acessado por concurso público

Deverá cumprir, no mínimo, um ano no vínculo de experiência e precisará ter desempenho satisfatório para permanecer no cargo

Nunca alcançará a estabilidade



VÍNCULO POR PRAZO DETERMINADO

Vínculo por
Prazo
Determinado

I - necessidade temporária decorrente de calamidade, de emergência, de paralisação de atividades essenciais ou de acúmulo transitório de serviço;

II - atividades, projetos ou necessidades de caráter temporário ou sazonal, com indicação expressa da duração dos contratos; e

III - atividades ou procedimentos sob demanda.



CARGOS DE LIDERANÇA E ASSESSORAMENTO

Cargos de Liderança e Assessoramento

Serão Destinados às atribuições estratégicas, gerenciais ou técnicas

Ato do Chefe de cada Poder disporá sobre os critérios mínimos de acesso e sua exoneração

Depois da entrada em vigor da EC: função de confiança, cargo em comissão e gratificações de caráter não permanente já existentes serão progressivamente substituídas

Fim da distinção entre cargos em comissão e funções de confiança. A PEC retira a preferência dos servidores de carreira para ocupação deste tipo de cargo.



QUADRO-SÍNTESE: IMPACTOS DIRETOS E INDIRETOS PARA OS ATUAIS SERVIDORES

Impactos Diretos	Impactos Indiretos
Facilita perda do cargo, ao introduzir a avaliação de desempenho a ser regulada em lei ordinária como mecanismo de desligamento e possibilitar o desligamento após condenação em 2ª instância	Redução do financiamento dos RPPS e consequente aumento dos déficits atuariais e financeiros das previdências dos servidores
Proibições de direitos e garantias já previstos, como adicionais e licenças por tempo de serviço, entre outros	Instrumentos de Cooperação e Prazo Determinado: fragilização da carreira e das lutas e reivindicações por direitos e garantias
Retira a preferência para que os servidores de carreira ocupem os chamados cargos de liderança e assessoramento, tal como previsto hoje na Constituição para os cargos em comissão e as funções de confiança	Concede “super poderes” ao presidente da República, para a reorganização (fusão, transformação, extinção) das instituições vinculadas ao governo



QUADRO-SÍNTESE: VÍNCULOS

CARACTERÍSTICAS DOS NOVOS

	VÍNCULO DE EXPERIÊNCIA	CARGO TÍPICO DE ESTADO		PRAZO INDETERMINADO	PRAZO DETERMINADO	CARGO DE LIDERANÇA OU ASSESSORAMENTO
Forma de Ingresso	Etapa do concurso	<ul style="list-style-type: none"> - Concurso; - Classificação final, entre os mais bem avaliados ao final do período do vínculo de experiência; - Mínimo 2 anos de vínculo de experiência com desempenho satisfatório. 		<ul style="list-style-type: none"> - Concurso; - Classificação final, entre os mais bem avaliados ao final do período do vínculo de experiência de um ano. 	Seleção simplificada.	Ato do chefe de cada Poder ou ente.
Estabilidade	Instável, uma parcela deverá perder o cargo	Estabilidade após 3 anos de aprovação no estágio probatório e efetivo exercício.		Não há.	Não há.	Não há.
Regime de Previdência	RPPS/RGPS	RPPS		RPPS/RGPS	RGPS	RGPS
Perda do Cargo	Lei disporá	Até 3 anos	Após 3 anos	<ul style="list-style-type: none"> - Lei disporá; - Pode ocorrer durante todo o período de atividade. 	Término do contrato	Ato do chefe de cada Poder ou ente.
		Lei disporá	<ul style="list-style-type: none"> - Decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado; - Mediante avaliação periódica de desempenho, na forma da lei, assegurada a ampla defesa - Mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa (CF) 			